

CEDI - P.I.B.
DATA 28/04/94
COD. 330 000 44

Belém, em 25 de agosto de 1988

Exmo. Senhor Presidente
Fundação Nacional do Índio
SEP Quadra 702 Sul Edifício Lex. 3o. andar
Brasília DF - CEP 70330

Exmo. Senhor Presidente:

Recebemos o seu Ofício No. 478/88 de 03 de agosto de 1988, com seus anexos, e registramos com grata satisfação o convite feito pela V.Sia. de procurarmos regularizar a situação da nossa atuação em áreas indígenas.

Como é do conhecimento de V. Sia., toda a assistência que atualmente estamos dando aos índios da região 4a. SUEB é prestado pelos nossos missionários da MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL (MICEB), e da MISSÃO EVANGÉLICA AOS ÍNDIOS DO BRASIL (MEIB), entidades irmãs que entre si, tem "Modus Vivendi", e que em conjunto anteriormente celebraram convênio com a FUNAI sob No. 032/82 e do Primeiro Termo Aditivo de 08/05/84.

A nossa assistência abrange os setores social, educacional, saúde e religioso. Com a exceção da assistência religiosa, a assistência é dada em cooperação com e sob supervisão de as autoridades locais dos referente PI's.

O quadro de funcionários da MICEB/MEIB é composto de pessoas religiosas com preparação adequada em diversos campos como enfermagem, educação, linguística, educação religiosa e teologia.

Para a manutenção da assistência, as entidades MICEB/MEIB sustentam os seus funcionários e empregam verbas para a manutenção das suas dependências, despesas de transporte, materiais didáticos, remédios e outras despesas necessárias para a sua atuação, e de sua totalidade fornecidas por igrejas, organizações e indivíduos evangélicos por contribuições voluntárias.

Não sempre foi fácil uma perfeita execução do nosso trabalho por motivos diversos. Apesar de dedicação exemplar e patriotismo singular por parte dos nossos missionários que enfrentaram as mais difíceis situações com fé e determinação; doenças como malária e outras, tem diminuído o número dos funcionários ao ponto de não podermos funcionar temporariamente em um outro local do trabalho. Temos certeza que situações desta natureza podem ser evitadas por um número maior de funcionários preparados e prontos que em estágios autorizados pela FUNAI, provam a sua aptidão e aliviam o peso do trabalho que pesa sobre os ombros de poucos.

Confirmamos que em todos os movimentos e colocações de missionários nos postos de trabalho, e no inter-câmbio dos mesmos entre estes lugares por motivo de substituir aqueles com necessidade de se ausentarem temporariamente, seja por motivo de saúde, estágios ou férias, etc., sempre foram consultados, informados, e solicitados os órgãos competentes da FUNAI.

FUNAI

4.º Superintendente Executivo

Protocolo 4404

11/08/88

25/08/88

Malena
PROCURADORA

